



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 549, de 5 de novembro de 1952.

Autor: Poder Executivo

Cria cargos para compor a Secretaria de Estado da Segurança Pública, de que trata o art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados para compor a Secretaria de Segurança Pública, criada pelo art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 - Secretário de Estado - Padrão Z3
- 1 - Chefe de Gabinete - " N
- 1 - Oficial de Gabinete - " N

Parágrafo único - Os demais cargos serão preenchidos por funcionários retirados da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças e da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, que exercem funções correlatas.

Artigo 2º - Os órgãos constitutivos da Secretaria de Segurança Pública serão discriminados em decreto do Poder Executivo, provisoriamente, até que leis especiais disponham a respeito.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá pela verba própria, de Pessoal Fixo, da Lei orçamentária para 1953.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de novembro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinaturas manuscritas]

Registrada à Ps. 54.
Em 6.12.52
Miguelo Ribeiro